



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

IMPRESNA NACIONAL - E. P.
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2
 e-mail: impresnanacional@impresnanacional.gov.ao
 Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* www.impresnanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2014 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2015, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2015, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries	Kz: 470 615,00
1.ª série	Kz: 277 900,00
2.ª série	Kz: 145 500,00
3.ª série	Kz: 115 470,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.
 4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2015.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2014 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 319/14:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Transportes. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 5/13, de 3 de Janeiro.

Decreto Presidencial n.º 320/14:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto de Estradas de Angola, abreviadamente designado por «INEA». — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 92/03, de 10 de Outubro.

Decreto Presidencial n.º 320/14
de 1 de Dezembro

Convindo proceder à adequação do Estatuto Orgânico do Instituto de Estradas de Angola às Regras de Criação, Estruturação e Funcionamento dos Institutos Públicos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto de Estradas de Angola, abreviadamente designado por «INEA», anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 92/03, de 10 de Outubro.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Setembro de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Novembro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO
DE ESTRADAS DE ANGOLA**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Definição e natureza jurídica)

O Instituto de Estradas de Angola, abreviadamente designado «INEA» é um instituto público do sector económico, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que visa assegurar as funções de promoção e coordenação do desenvolvimento de infra-estruturas rodoviárias correspondentes à rede nacional, bem como à sua gestão e em particular à sua conservação e exploração.

ARTIGO 2.º
(Legislação aplicável)

O INEA rege-se pelo disposto no presente Estatuto Orgânico, pelas normas legais aplicáveis aos institutos públicos, pelas normas de procedimento e da actividade administrativa.

ARTIGO 3.º
(Sede e âmbito)

O INEA tem a sua sede em Luanda e tem serviços provinciais em todo o território nacional.

ARTIGO 4.º
(Superintendência)

O INEA está sujeito à superintendência do Titular do Poder Executivo, exercida pelo Ministro da Construção.

ARTIGO 5.º
(Atribuições)

O INEA tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a execução da política de infra-estruturas rodoviárias numa perspectiva integrada de ordenamento do território e do desenvolvimento económico;
- b) Definir, em articulação com as entidades interessadas, as normas regulamentares aplicáveis ao sector e os níveis de desempenho da rede rodoviária nacional, bem como propor medidas legislativas ou regulamentares que têm por objecto a gestão da rede rodoviária, tendo em vista o seu melhoramento;
- c) Zelar pela qualidade das infra-estruturas concessionadas e assegurar a execução das respectivas obrigações contratuais;
- d) Contribuir, no âmbito das suas competências, para a articulação da rede rodoviária nacional prioritária, com a rede nacional complementar aos outros modos de transporte;
- e) Promover o desenvolvimento do conhecimento e estudos que contribuam, no âmbito das suas atribuições, para o progresso tecnológico e económico do Sector Rodoviário;
- f) Assegurar a conservação e exploração das estradas nacionais;
- g) Promover a melhoria contínua das condições de circulação, com segurança e conforto para os utilizadores e salvaguarda de valores patrimoniais e ambientais;
- h) Assegurar a protecção das infra-estruturas rodoviárias e a sua funcionalidade, no que se refere à ocupação das zonas envolventes;
- i) Cadastrar e manter actualizado o registo e diagnóstico do estado de conservação do património rodoviário nacional, bem como a sua dependência institucional e programas de melhoramento ou ampliação;
- j) Promover a comunicação e apoio ao utente na perspectiva da satisfação do serviço público rodoviário nacional;
- k) Promover e supervisionar a concepção, do projecto e a construção, bem como a conservação e a exploração da rede de estradas, planeando o investimento necessário e a sua execução através das entidades empresariais privadas, mistas ou

públicas em regime de contrato ou parceria nos termos da legislação aplicável;

- l)* Planear e coordenar o processo de outorga de concessões, administrar a execução dos respectivos contratos e regular as relações entre os agentes, decorrentes do processo de utilização das estradas nacionais;
- m)* Assegurar o cadastro da rede rodoviária nacional;
- n)* Realizar todas as actividades necessárias à manutenção da qualidade ou requalificação de estradas e infra-estruturas associadas;
- o)* Promover a qualidade ambiental e integração paisagística e urbana das estradas, nomeadamente a arborização e limpeza das bermas e o controlo das emissões sonoras e de gases;
- p)* Promover a segurança rodoviária e a comunicação com o utente, através de sinalização horizontal e vertical adequada;
- q)* Autorizar a instalação de equipamentos ou infra-estruturas ao longo das estradas, bem como pronunciar-se sobre a ocupação das respectivas zonas de protecção, promovendo o seu ordenamento e propondo a regulamentação da sua utilização;
- r)* Contribuir, dentro do seu âmbito de actuação, para a definição de prioridades de intervenção e planeamento de investimentos na rede rodoviária, identificando carências e pretensões locais;
- s)* Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II Organização em Geral

ARTIGO 6.º (Órgãos e serviços)

O INEA compreende os seguintes órgãos e serviços:

1. Órgãos de Gestão:
 - a)* Conselho Directivo;
 - b)* Director Geral;
 - c)* Conselho Fiscal.
2. Serviços de Apoio Agrupados:
 - a)* Departamento de Apoio ao Director Geral;
 - b)* Departamento de Administração e Serviços Gerais;
 - c)* Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação.
3. Serviços Executivos:
 - a)* Departamento de Planeamento e Coordenação;
 - b)* Departamento de Construção;
 - c)* Departamento de Conservação;
 - d)* Departamento de Equipamentos;
 - e)* Departamento de Produção.
4. Serviços Locais:
 - Serviços Provinciais.

CAPÍTULO III Organização em Especial

SECÇÃO I Órgãos de Gestão

ARTIGO 7.º (Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o órgão colegial encarregue de deliberar sobre os aspectos de gestão permanente do INEA.
2. O Conselho Directivo é composto pelos seguintes membros:
 - a)* Director Geral, que o preside;
 - b)* Director Geral-Adjunto;
 - c)* Chefes de Departamento;
 - d)* Dois vogais designados pelo órgão que superintende a actividade do Instituto.
3. O Presidente pode convidar quaisquer entidades, cujo parecer entenda necessário para a tomada de decisões relativas às matérias a serem tratadas pelo Conselho Directivo.
4. O Conselho Directivo reúne-se de forma ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director Geral.
5. As deliberações do Conselho Directivo são aprovadas por maioria dos seus membros e o Presidente tem voto de qualidade em caso de empate.
6. O Conselho Directivo tem as seguintes competências:
 - a)* Aprovar os instrumentos de gestão previsional e os documentos de prestação de contas do INEA;
 - b)* Proceder ao acompanhamento sistemático da actividade do INEA, determinando a adopção das medidas que se mostrem necessárias para o bom desempenho da organização e execução plena dos instrumentos de gestão previsional;
 - c)* Aprovar o relatório anual de actividades do INEA;
 - d)* Assegurar que as deliberações proferidas pelo Conselho Directivo garantam uma gestão eficaz e racional de todos os recursos do INEA;
 - e)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 8.º (Director Geral)

1. O Director Geral é o órgão singular responsável pela gestão corrente do INEA, nomeado pelo Titular do Órgão que superintende a actividade do Instituto.
2. O Director Geral tem as seguintes competências:
 - a)* Superintender os serviços do INEA, sob a sua responsabilidade, orientando-os na realização das suas competências;
 - b)* Propor e executar os instrumentos de gestão previsional;
 - c)* Submeter ao Conselho Directivo propostas de Projectos de Investimentos Públicos;

- d)* Submeter ao órgão que superintende a actividade do Instituto e ao Tribunal de Contas, o relatório e as contas anuais, devidamente instruídos com o parecer do Conselho Fiscal;
- e)* Exercer os poderes de gestão financeira e patrimonial, no quadro da legislação sobre a matéria, das orientações e das deliberações do Conselho Directivo;
- f)* Dirigir a execução de actividades do INEA e zelar pelo cumprimento das leis, das orientações de política rodoviária, bem como das deliberações do Conselho Directivo;
- g)* Exercer o poder disciplinar sobre os funcionários afectos ao INEA;
- h)* Representar o INEA perante terceiros, em juízo ou fora dele, no âmbito das competências que lhe são legalmente atribuídas para o efeito;
- i)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. No exercício das suas funções o Director Geral, é coadjuvado por um Director Geral-Adjunto nomeado pelo Ministro que superintende a actividade do Instituto, que o substitui nos casos de ausência e impedimento.

ARTIGO 9.º
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização interna do INEA, ao qual cabe analisar e emitir parecer sobre todas as matérias de índole financeira e patrimonial relacionada com a actividade do Instituto.

2. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros sendo o Presidente indicado pelo Titular do Sector das Finanças Públicas e por dois vogais indicados pelo Titular do Órgão que superintende a actividade do Instituto, devendo um ser especialista em contabilidade pública.

3. O Presidente pode convidar quaisquer entidades, cujo parecer entenda necessário para a tomada de decisões relativas às matérias a serem tratadas pelo Conselho Fiscal.

4. O Conselho Fiscal é nomeado pelo Titular do Órgão que superintende a actividade do Instituto e reúne-se ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

5. O Conselho Fiscal tem as seguintes competências:

- a)* Emitir, na data legalmente estabelecida, parecer sobre as contas anuais, o relatório de actividades e a proposta de orçamento do INEA;
- b)* Emitir parecer sobre o cumprimento das normas reguladoras da actividade do INEA;
- c)* Proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade;
- d)* Proceder, regularmente, à verificação física dos valores patrimoniais;
- e)* Efectuar os demais exames e conferências que se tornem necessários ao bom desempenho das suas competências;

- f)* Acompanhar a execução dos planos de actividade e financeiro, envolvendo a apreciação da conformidade legal, regularidade financeira, bem como da economia, eficiência e eficácia;
- g)* Comunicar ao Conselho Directivo e às entidades competentes as irregularidades detectadas;
- h)* Aplicar as instruções emitidas pelos órgãos superiores de controlo da administração pública;
- i)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

SECÇÃO II
Serviços de Apoio Agrupados

ARTIGO 10.º
(Departamento de Apoio ao Director Geral)

1. O Departamento de Apoio ao Director Geral é o serviço de apoio encarregue de assegurar a realização de todas as tarefas técnicas e administrativas inerentes à actividade desenvolvida pelo Director Geral.

2. O Departamento de Apoio ao Director Geral tem as seguintes competências:

- a)* Realizar as actividades correspondentes ao relacionamento e cooperação internacional, bilateral ou multilateral do INEA;
- b)* Cuidar da imagem pública do INEA, estabelecendo o necessário relacionamento com os órgãos de informação e publicitários;
- c)* Manter o público informado das realizações do INEA através da publicação de um boletim informativo;
- d)* Prestar assessoria e aconselhamento ao Director Geral e aos seus membros, nos domínios jurídico, económico e de engenharia;
- e)* Assegurar a coordenação das relações entre as estruturas executivas do INEA no âmbito da elaboração dos instrumentos de gestão previsional e sua execução;
- f)* Dar tratamento as questões jurídicas e de contencioso em que esteja envolvido o INEA;
- g)* Assegurar o secretariado e a elaboração de actas das reuniões do Conselho Directivo;
- h)* Tratar do expediente do Conselho Directivo, em articulação com o Departamento de Apoio ao Director Geral e do Conselho Fiscal;
- i)* Assegurar os trabalhos de reprodução e publicação de normas, impressos, especificações técnicas e directivas aprovadas;
- j)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Apoio ao Director Geral é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 11.º

(Departamento de Administração e Serviços Gerais)

1. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é o serviço encarregue de assegurar, orientar e controlar todo o serviço de natureza administrativa, gestão orçamental, finanças, relações públicas, património, transportes e protocolo.

2. O Departamento de Administração e Serviços Gerais tem as seguintes competências:

- a) Assegurar a previsão orçamental e financeira;
- b) Elaborar e executar os projectos orçamentais;
- c) Elaborar o relatório anual do INEA;
- d) Arrecadar o produto das receitas atribuídas ao INEA;
- e) Organizar e manter actualizada a contabilidade do INEA;
- f) Adquirir, armazenar e distribuir o equipamento e material de escritório, higiene e conforto, necessários às suas actividades;
- g) Assegurar a edição e divulgação das publicações do INEA;
- h) Realizar as tarefas protocolares do INEA;
- i) Organizar o arquivo geral e manter em bom estado de conservação toda a documentação recebida e expedida;
- j) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 12.º

(Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação)

1. O Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação é o serviço de apoio encarregue de desenvolver acções conducentes a uma correcta gestão da força de trabalho e salários, particularmente nos domínios do planeamento dos efectivos, recrutamento, selecção, avaliação, provimento, remuneração, mobilidade, promoção e controlo, bem como promover ou realizar estudos de organização e informática conducentes à criação de um sistema de gestão integrado no INEA.

2. O Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação tem as seguintes competências:

- a) Desenvolver acções conducentes a uma correcta gestão da força de trabalho e salários, particularmente nos domínios do planeamento dos efectivos, recrutamento, selecção, avaliação, provimento, remuneração, mobilidade, promoção e controlo e em coordenação com os demais serviços do INEA;
- b) Proceder ao levantamento anual das necessidades de formação, elaborar o plano de formação do INEA, bem como promover e assegurar a realização das competentes acções de formação necessárias para a superação dos funcionários;

c) Garantir o desenvolvimento e controlar todas as acções de protecção, higiene e segurança no trabalho, assegurando a distribuição e velando pela correcta utilização dos equipamentos de protecção e segurança;

d) Propor e controlar medidas de política social para os funcionários e assegurar a sua aplicabilidade;

e) Assegurar a correcta aplicação das normas remuneratórias e demais legislação laboral vigente;

f) Assegurar o atendimento à todas as necessidades do INEA a nível de sistemas de informação e tecnologias de informação, bem como planear e supervisionar o desenvolvimento de projectos de novos sistemas, a manutenção dos programas e sistemas implantados, com vista o atendimento das áreas usuárias;

g) Estabelecer critérios e normas de segurança (lógica e tecnológica) das instalações, equipamentos e de dados, bem como normas gerais de acesso aos equipamentos e de protecção de arquivos, discos e programas, visando garantir a segurança, continuidade e qualidade dos serviços prestados;

h) Manter o INEA actualizado em relação as tecnologias de informação, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados pela área, bem como otimizar o uso de recursos humanos, técnicos e financeiros;

i) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação é dirigido por um Chefe de Departamento.

SECÇÃO III

Serviços Executivos

ARTIGO 13.º

(Departamento de Planeamento e Coordenação)

1. O Departamento de Planeamento e Coordenação é o serviço encarregue de planear, promover e coordenar a definição de prioridades de intervenção e investimentos na rede rodoviária.

2. O Departamento de Planeamento e Coordenação tem as seguintes competências:

a) Planear, promover e coordenar o processo de outorga de concessões e administrar os respectivos contratos;

b) Elaborar os projectos de planos de trabalho do INEA;

c) Promover a recolha, coordenação e interpretação de todos os elementos estatísticos de cadastro e tráfego, incluindo os que resultam da execução dos recenseamentos de tráfego;

d) Elaborar cartas de tráfego necessárias às estratégias do planeamento rodoviário nacional e regional;

- e) Centralizar, coordenar e promover os elementos que melhor possam servir para o aperfeiçoamento dos serviços do INEA;
- f) Promover a publicação regular de cartas rodoviárias actualizadas;
- g) Promover a classificação e o arquivo da documentação técnica ou de interesse para o INEA e assegurar o regular funcionamento de uma biblioteca de predominância técnica;
- h) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Planeamento e Coordenação é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 14.º
(Departamento de Construção)

1. O Departamento de Construção é o serviço encarregue de promover e supervisionar a concepção, o projecto e a construção da rede de infra-estruturas rodoviárias.

2. O Departamento de Construção tem as seguintes competências:

- a) Promover a elaboração de estudos e projectos necessários à construção, reconstrução e reparação das infra-estruturas rodoviárias e edifícios a cargo do INEA;
- b) Promover a execução de todos os trabalhos de construção, reconstrução e grandes reparações das infra-estruturas rodoviárias a cargo do INEA;
- c) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Construção é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 15.º
(Departamento de Conservação)

1. O Departamento de Conservação é o serviço encarregue de assegurar a conservação e exploração das infra-estruturas rodoviárias integrantes da rede nacional, sob jurisdição do INEA.

2. O Departamento de Conservação tem as seguintes competências:

- a) Promover a melhoria contínua das condições de circulação com segurança e conforto para os utilizadores e salvaguarda dos valores patrimoniais e ambientais;
- b) Assegurar a protecção das infra-estruturas rodoviárias e a sua funcionalidade;
- c) Explorar e controlar a exploração de batelões, jangadas e estradas de natureza especial;
- d) Manter actualizado o registo e diagnóstico do estado de conservação do património rodoviário nacional;

- e) Promover a segurança rodoviária e a comunicação ao utente, nomeadamente através de sinalização horizontal e vertical adequada;
- f) Outorgar parecer sobre os pedidos de autorização de construção de estradas de acesso, bem como pronunciar-se sobre a ocupação das respectivas zonas de protecção, promovendo o seu ordenamento;
- g) Realizar acções de apoio ao utente na estrada e à exploração eficaz da rede rodoviária;
- h) Promover a qualidade ambiental e integração paisagística e urbana da estrada, nomeadamente o revestimento vegetal de taludes, a arborização e limpeza das bermas e o controlo dos ruídos e gases;
- i) Emitir parecer sobre a circulação de veículos de dimensões ou cargas anormais;
- j) Orientar e apoiar a fiscalização das empreitadas a seu cargo;
- k) Assegurar, por recurso a empresas do ramo, os meios técnicos necessários à reposição da circulação e segurança rodoviária em caso de necessidade ou emergência;
- l) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Conservação é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 16.º
(Departamento de Equipamentos)

1. O Departamento de Equipamentos é o serviço encarregue de promover a aquisição de máquinas, equipamento oficial, viaturas, embarcações, acessórios e peças sobressalentes do INEA e a sua distribuição pelas diversas áreas de trabalho, ou projectos, controlando a sua utilização.

2. O Departamento de Equipamentos tem as seguintes competências:

- a) Estabelecer as normas de manutenção de todo o equipamento e coordenar a sua aplicação;
- b) Planear e coordenar todos os trabalhos de grande reparação dos equipamentos do INEA;
- c) Definir as normas reguladoras da constituição de stocks de sobressalentes, ferramentas e peças de grande consumo e de controlo da sua utilização;
- d) Controlar os custos dos trabalhos de oficina;
- e) Controlar os custos de funcionamento dos vários tipos de equipamento e as suas taxas de utilização;
- f) Orientar e controlar todo o serviço das oficinas do INEA;
- g) Promover a aquisição, armazenamento e distribuição dos meios de abastecimento técnico e material;
- h) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Equipamentos é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 17.º
(Departamento de Produção)

1. O Departamento de Produção é o serviço encarregue de proceder à gestão e fiscalização do exercício da actividade de exploração das centrais de emulsão e agregados britados em todo o território nacional, zelando para que o aproveitamento dos recursos sejam realizados de forma racional, controlada e sustentável, resultando em benefício para toda a sociedade.

2. O Departamento de Produção tem as seguintes competências:

- a) Promover, em caso de necessidade, concursos públicos para a gestão e prestação de serviços de assistência técnica e manutenção as centrais de emulsão e britagem;
- b) Proceder à comercialização dos produtos e gizar uma estratégia de marketing de forma a fazer valer a preferência dos produtos em termos de qualidade e preço;
- c) Planificar e dimensionar a previsão da demanda da produção de emulsões e agregados britados e a gestão dos recursos materiais e humanos necessários a nível do País;
- d) Adquirir os materiais e insumos necessários para manter a capacidade de produção de emulsão e agregados britados de todos os centros de produção;
- e) Adoptar uma estratégia de produção com vista a baixar os preços de emulsão e agregados britados contribuindo para a expansão da reabilitação e construção de estradas;
- f) Operacionalizar os planos de produção a curto, médio e longo prazo de formas a garantir a continuidade de produtos em stock permanente;
- g) Controlar as despesas gerais do departamento (energia eléctrica, custos de manutenção, insumos etc.), visando contribuir para a redução de custos nesses itens;
- h) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Produção é dirigido por um Chefe de Departamento.

SECÇÃO IV
Serviços Locais

ARTIGO 18.º
(Serviços Provinciais)

1. Os Serviços Locais do INEA são unidades administrativas dotadas de autonomia administrativa.

2. Os Serviços Locais do INEA a nível de cada província compreendem um Departamento, estruturado internamente por duas Secções e uma Brigada, nomeadamente:

- a) Secção Administrativa;
- b) Secção de Acompanhamento de Obras;

c) Brigada de Construção e Manutenção.

3. Os Serviços Locais do INEA são dirigidos por Chefes de Serviço Provincial, equiparado a Chefes de Departamento.

CAPÍTULO IV
Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 19.º
(Património)

O INEA dispõe de património próprio constituído pelos bens, direitos e obrigações de conteúdo económico que pertenciam à extinta Junta Autónoma de Estradas de Angola — JAEA, bem como pelos bens, direitos e obrigações de conteúdo económico que adquiriu ou que lhe são afectos.

ARTIGO 20.º
(Receitas)

O INEA para além das dotações previstas no Orçamento Geral do Estado, dispõe de receitas provenientes de:

- a) Venda de serviços a outras entidades públicas ou privadas;
- b) Receita obtida transversalmente dos Contratos de Concessões;
- c) Doações e contribuições voluntárias que receba da iniciativa privada nacional ou estrangeira;
- d) Rendimentos provenientes da gestão do seu património mobiliário, bem como dos bens do domínio público ou privado do Estado confiados à sua administração;
- e) Quaisquer receitas que por lei, contrato ou outro título lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 21.º
(Despesas)

Constituem despesas do INEA as que resultam de encargos decorrentes da prossecução das respectivas atribuições.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

ARTIGO 22.º
(Regime jurídico do pessoal)

O pessoal do INEA fica sujeito ao Regime Jurídico da Função Pública e a contratação por tempo determinado nos termos da Lei Geral do Trabalho para satisfação das necessidades de duração temporária.

ARTIGO 23.º
(Quadro de pessoal e organigrama)

O quadro de pessoal e o organigrama do INEA são os constantes dos Anexos I, II e III do presente Estatuto, do qual são partes integrantes.

ARTIGO 24.º
(Regulamento Interno)

O INEA deve elaborar os regulamentos internos necessários para o correcto funcionamento dos seus órgãos e serviços e propor à aprovação do Titular do Órgão que superintende a actividade do Instituto.

ANEXO I

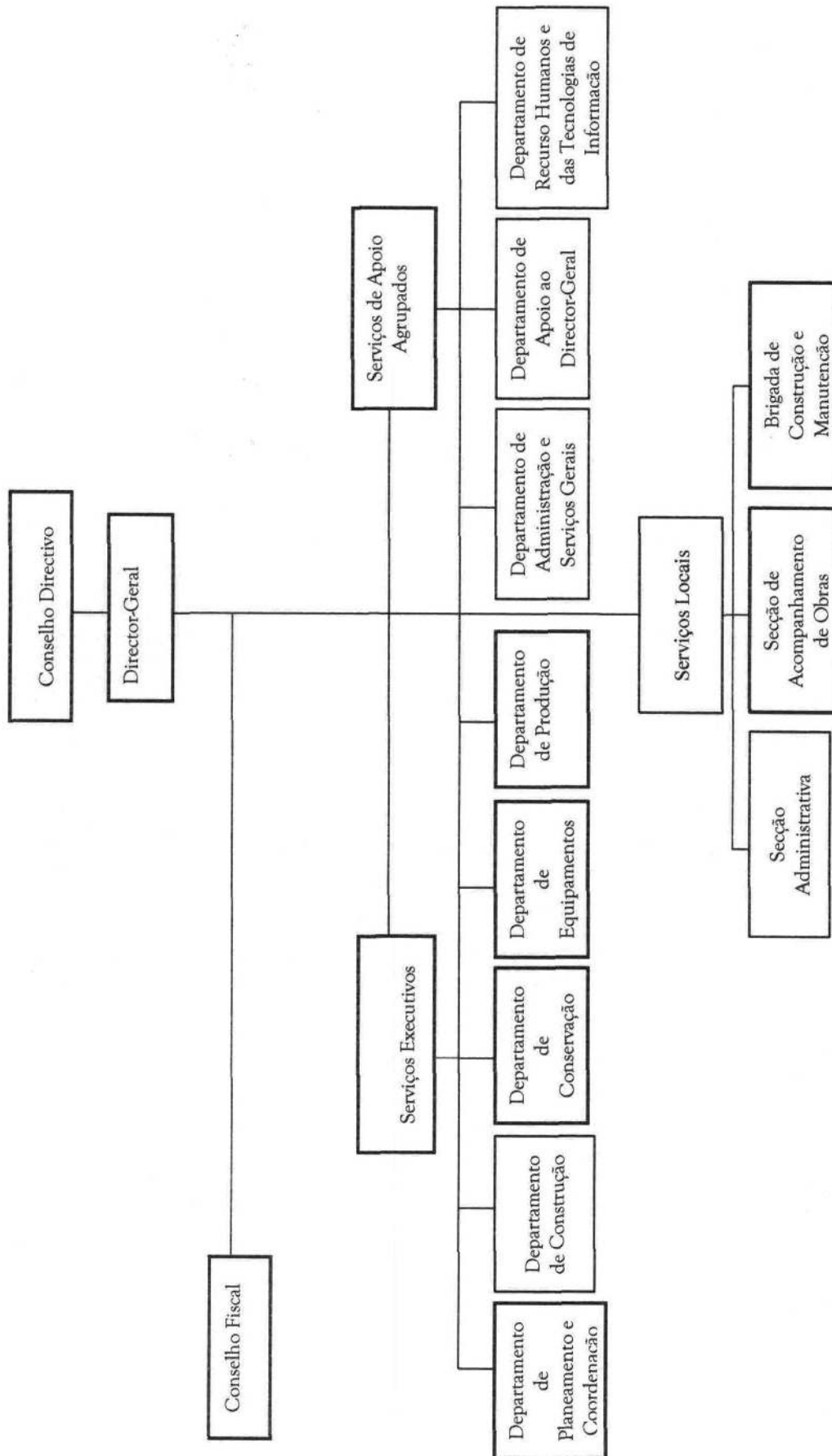
Quadro de Pessoal do Serviço Central do INEA a que se refere o artigo 23.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direcção e Chefia	Direcção	Director Geral		1
		Director Geral-Adjunto		1
	Chefia	Chefe de Departamento		8
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal 1.º Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Eng.ª Civil, Eng.ª Mecânica, Economia/Finanças, Eng.ª Informática, Arquitectura, Direito, Eng.ª Química, Eng.ª Ambiental, Gestão de Recursos Humanos, Psicologia Organizacional, Eng.ª Geográfica, Medicina, Administração Pública	64
Técnico	Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Construção Civil, Mecânica, Contabilidade, Ciências Exactas, Enfermagem, Química	19
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe		27
Administrativo	Administrativa	Oficial Administrativo Principal 1.º Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo 3.º Oficial Administrativo Aspirante Escriturário-Dactilógrafo		6
	Tesoureiro	Tesoureiro Principal Tesoureiro de 1.ª Classe Tesoureiro de 2.ª Classe		2
	Motorista de Pesados	Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de 1.ª Classe Motorista de Pesados de 2.ª Classe		7
	Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		10
	Telefonista	Telefonista Principal Telefonista de 1.ª Classe Telefonista de 2.ª Classe		2
Auxiliar	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		2
	Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe Auxiliar de Limpeza 2.ª Classe		4
	Operário	Operário Qualificado de 1.ª Classe Operário Qualificado de 2.ª Classe Encarregado Operário Não Qualificado de 1.ª Classe Operário Não Qualificado de 2.ª Classe		6
Total				159

ANEXO II
Quadro de Pessoal dos Serviços Provinciais do INEA a que se refere o artigo 23.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direcção e Chefia	Direcção	Director Geral		
		Director Geral-Adjunto		
	Chefia	Chefe de Departamento Provincial		1
		Chefe de Secção e Equiparado		3
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal 1.º Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Eng.ª Civil, Economia/Finanças, Arquitectura, Eng.ª Mecânica	10
Técnico	Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Construção Civil, Contabilidade, Ciências Sociais, Mecânica	6
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe		8
Administrativo	Administrativa	Oficial Administrativo Principal 1.º Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo 3.º Oficial Administrativo Aspirante Escriturário-Dactilógrafo		
		Tesoureiro Principal Tesoureiro de 1.ª Classe Tesoureiro de 2.ª Classe		1
		Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de 1.ª Classe Motorista de Pesados de 2.ª Classe		11
		Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		6
		Telefonista Principal Telefonista de 1.ª Classe Telefonista de 2.ª Classe		1
Auxiliar	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		1
	Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza 1.ª Classe Auxiliar de Limpeza 2.ª Classe		2
	Operário	Operário Qualificado de 1.ª Classe Operário Qualificado de 2.ª Classe Encarregado Operário Não Qualificado de 1.ª Classe Operário Não Qualificado de 2.ª Classe		24
Total				75

ANEXO III
Organigrama a que se refere o artigo 23.º



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 321/14
de 1 de Dezembro

Havendo necessidade de se institucionalizar o Conselho Superior da Ciência, Tecnologia e Inovação como órgão multisectorial de consulta do Titular do Poder Executivo com o objectivo de definir e orientar a Política e a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;

Tendo em conta a necessidade de se definir o quadro jurídico que regule a estruturação e o funcionamento do referido órgão;

Considerando o disposto na alínea n) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 224/11, de 11 de Agosto, que aprova o mecanismo de coordenação do Sistema Nacional de Ciência Tecnologia e Inovação;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Criação)

É criado o Conselho Superior de Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 2.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Conselho Superior de Ciência, Tecnologia e Inovação «CSCTI», anexo ao presente Diploma, do qual é parte integrante.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Novembro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Definição e natureza)

1. O presente regulamento estabelece as normas sobre a organização e o funcionamento do Conselho Superior de Ciência, Tecnologia e Inovação abreviadamente designado por «CSCTI».

2. O CSCTI é o órgão multisectorial de consulta do Titular do Poder Executivo, responsável por propor os critérios e mecanismos para a definição e orientação da Política e Estratégia Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 2.º
(Objecto)

O CSCTI tem por objecto analisar e orientar a elaboração de estudos, bem como recomendar, emitir pareceres e propor soluções relativas à Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (PNCTI), à Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI), ao Mecanismo de Coordenação do Sistema Nacional de Ciência Tecnologia e Inovação (MCSNCTI), bem como outros documentos reitores de implementação e gestão da actividade de ciência, tecnologia e inovação na República de Angola.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

1. O CSCTI tem as seguintes atribuições:

- a) Propor as bases da Política e Estratégia Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como do Mecanismo de Coordenação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- b) Propor medidas concretas a desenvolver no âmbito da Política e Estratégia Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- c) Apresentar e propor planos, metas e prioridades do Executivo no âmbito da Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como a especificação de instrumentos e de recursos a utilizar;
- d) Avaliar a execução da Política e Estratégia Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- e) Pronunciar-se sobre as políticas dos sectores ligados à ciência, tecnologia e inovação;
- f) Pronunciar-se sobre os financiamentos públicos destinados às instituições afectas à ciência, tecnologia e inovação;
- g) Apresentar propostas e recomendações que visem aumentar a qualidade e a eficiência das instituições ligadas à ciência, tecnologia e inovação;
- h) Assegurar o aconselhamento na definição das áreas e sectores prioritários para o Executivo no âmbito da Política e Estratégia Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- i) Promover a ligação entre a investigação científica, o desenvolvimento tecnológico e inovação e o sector produtivo, incluindo a implementação, administração e financiamento de programas, bem como a organização, gestão de projectos e iniciativas que permitam o cumprimento dos objectivos estabelecidos para determinados sectores de actividade, no quadro da PNCTI;
- j) Emitir parecer sobre propostas, programas e actos normativos de qualquer natureza que possam causar impacto ou influenciar a Política e Estratégia Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação;